



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 113/2026

Referência: Pregão Eletrônico.

Origem: Secretaria Municipal de Finanças – Compras.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS INTERMEDIÁRIOS. BEM COMUM. VIABILIDADE JURÍDICA. DEMANDA DE NATUREZA FRACIONADA E DE QUANTITATIVO IMPREVISÍVEL. ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES LEGAIS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE.

Trata-se de análise de processo administrativo instaurado pelo Memorando nº 276/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Capão do Leão/RS, para a adoção do Sistema de Registro de Preços como modelo para a aquisição de notebooks intermediários, conforme detalhado no Termo de Referência anexo ao processo nº 097/2026.

Para a elaboração deste parecer, foram examinados o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Mercado (Relatório de Cotação do Banco de Preços), as Minutas de Ata de Registro de Preços e de Contrato, a Portaria de nomeação da equipe de fiscalização e demais documentos que instruem os autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

Passo à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

O pregão é uma modalidade licitatória de adoção obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, caracterizando-se pela padronização objetiva de seus requisitos de desempenho e qualidade com base nas especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Diferentemente de outras modalidades que comportam valorações técnicas complexas, o pregão possui índole eminentemente procedimental e simplificada, estruturado sob a égide dos princípios da celeridade, da competitividade e da economicidade. Sua essência jurídica repousa na inversão de fases, com o julgamento da proposta precedendo a habilitação, e na utilização exclusiva dos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, art. 29 da Lei de Licitações:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

Tal medida afasta a discricionariedade do administrador na escolha do licitante e assegura a seleção da proposta mais vantajosa de forma objetiva e transparente, devendo ser conduzido, como regra, em sua forma eletrônica, art. 17, § 2º da mesma lei:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Através do registro de preços, previsto no *art. 82* e seguintes da Lei de Licitações, a Administração Pública registra os preços dos vencedores do certame, de forma que, evidenciada a necessidade, proceda-se à contratação. A viabilidade de seu uso para o objeto em questão (aquisição de notebooks intermediários) deve ser analisada a partir do enquadramento da situação fática às hipóteses legais que autorizam a adoção do sistema.

O presente processo licitatório encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 038/2023. Passo à análise de legalidade do procedimento.

Objeto, Modalidade Licitatória e Sistema de Registro de Preços: O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de notebooks intermediários, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. Conforme consta nos autos, o objeto foi classificado no ETP e no Termo de Referência como bem comum, nos termos do *art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021*, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

A classificação do objeto como bem comum mostra-se adequada e dispensa maiores indagações, tratando-se de equipamento de informática de especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, mostra-se plenamente aplicável à espécie, pois a Administração pretende registrar preços para aquisições futuras e eventuais, com quantitativo imprevisível (mínimo de 01 e máximo de 100 unidades), o que se enquadra nas hipóteses do *art. 82 da Lei nº 14.133/2021* e do *art. 3º do Decreto nº 11.462/2023*. Ademais, o Memorando nº 304/2026 restringe o uso da ata ao próprio Município, em observância ao *art. 86, §8º*, da Lei de Licitações, que veda a adesão de órgãos de outras esferas federativas.

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência: O Estudo Técnico Preliminar demonstra de forma clara a necessidade da contratação, justificando a substituição de equipamentos obsoletos e a carência tecnológica nas Secretarias Municipais.

O documento contempla os requisitos do *art. 18 da Lei nº 14.133/2021*, incluindo descrição da necessidade, alinhamento com o planejamento, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor da contratação, justificativa para o não parcelamento, resultados pretendidos, providências prévias e declaração de viabilidade técnica.

O Termo de Referência, por sua vez, especifica corretamente o objeto, detalhando as especificações técnicas mínimas do equipamento (processador compatível ou superior a Intel Core i5 13ª geração, 16GB RAM, 512GB SSD, tela 15" Full HD, Windows 11 Pro, garantia mínima de 12 meses), estabelecendo as obrigações do licitante vencedor e do Município contratante, as condições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

pagamento, de entrega e de fiscalização, em compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme preconiza o disposto no *art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021*, conforme declaração constante do ETP em seu item 2.

Estimativa de valores e pesquisa de mercado: O valor total estimado é de R\$582.813,00 (quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e treze reais). A pesquisa de mercado foi realizada por meio do Banco de Preços, em conformidade com o *art. 23 da Lei nº 14.133/2021* e a *Instrução Normativa nº 65/2021*, tendo por base 04 propostas válidas obtidas junto a órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Sul. O método utilizado foi a média aritmética, resultando no preço estimado de R\$ 5.828,13 por unidade, com mediana de R\$ 5.794,50.

Balanco patrimonial: Considerando que o valor total estimado (R\$ 582.813,00) ultrapassa o limite de R\$ 300.000,00, a exigência de Balanco Patrimonial atende ao disposto nos *arts. 69 e 70 da Lei de Licitações*, que autorizam a Administração a exigir comprovação de capacidade econômico-financeira proporcional ao vulto da contratação.

Tratamento diferenciado para ME/EPP: Considerando que o valor global ultrapassa o limite de R\$80.000,00 para licitação exclusiva (*art. 48, I, da LC nº 123/2006*), não há exclusividade.

Gestão e fiscalização contratual: Em observância ao *art. 117 da Lei nº 14.133/2021*, os autos informam a designação dos servidores Matheus Silveira da Silveira (Titular) e Diego Nicolau Delgado Sausen (Suplente) como fiscais, conforme a Portaria nº 139 de 25 de março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

Análise de Riscos: O ETP menciona possíveis impactos ambientais. Recomenda-se, contudo, que a Administração confeccione a análise de riscos de modo a atender plenamente ao *art. 18, X da Lei de Licitações*.

Aspectos orçamentários: Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigida apenas no momento da contratação/empenho (art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Por fim, observe-se que o critério de julgamento de menor preço é aplicável à espécie, e o prazo mínimo de apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de 8 dias úteis, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “a”, Lei Federal 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do procedimento de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à aquisição de notebooks intermediários, conforme instruído no Memorando nº 276/2026 e no processo nº 097/2026. Após, deve o procedimento seguir o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e posterior encaminhamento à autoridade superior, observadas as recomendações abaixo.

Recomenda-se a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia do ato.

Recomenda-se que a Administração confeccione a análise de riscos de modo a atender plenamente ao *art. 18, X da Lei de Licitações*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise da Comissão e a decisão da autoridade competente, na busca do interesse público.

Capão do Leão, 27 de julho de 2026.

Rogério Cardoso da Fonseca
Procurador do Município
OAB/RS 97042 - Matrícula 9402

Assinantes



ROGERIO CARDOSO DA FONSECA

Assinou em 27/07/2026 às 12:10:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.472.300-**.

Eu, ROGERIO CARDOSO DA FONSECA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MPR-G50-64W-6R0